

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_RUP_CPR/21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA BOLSEIROS AO ABRIGO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_RUP_CPR/21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA BOLSEIROS AO ABRIGO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

Índice

CLÁUSULAS GERAIS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	4
CLÁUSULA 7ª -OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	6
CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
CLÁUSULA 10ª RESPONSABILIDADES	8
CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	10
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	10
CLÁUSULA 15ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 17ª FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 18ª GESTOR DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	11
CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
CLÁUSULA 20ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO	11

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_RUP_CPR/21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA BOLSEIROS AO ABRIGO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros no ramo saúde para bolsеiros ao abrigo de programas de mobilidade internacional.

2. A aquisição será efetuada no contexto do financiamento atribuído no âmbito dos projetos MOBILE UP; MOBILE2BE; MERGING VOICES 2019; MERGING VOICES 2020, e outros projetos que possam vir a ser aprovados no período de vigência contratual, cujos prazos de execução terminam a:

MOBILE UP – 31 de julho de 2022

MOBILE2BE – 31 de julho de 2023

MERGING VOICES 2019 – 31 de julho de 2022

MERGING VOICES 2020 – 31 de julho de 2023

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O presente caderno de encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato inicia a 30/06/2021 e termina a 29/06/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_RUP_CPR/21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA BOLSEIROS AO ABRIGO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

2. O contrato poderá ser renovado por iguais períodos, com o limite de duas renovações, caso não seja denunciado por comunicação escrita, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência sobre a data de renovação.
3. Caso seja atingido o termo do contrato e não seja atingido o montante referido na cláusula 8ª do caderno de encargos (preço contratual), o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização
4. O contrato cessa a sua vigência, independentemente do prazo estabelecido nos números anteriores, caso seja atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o cocontratante:
 - a) Executar os serviços de seguro de acordo com a sua proposta e em conformidade com as especificações técnicas;
 - b) Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
 - f. Zelar para a boa execução do contrato, advertindo o gestor do contrato sempre que houver motivo que ponha em causa a anulação da apólice de seguro;
 - g. Assegurar a resposta a questões, dúvidas colocadas e resolução de problemas, num prazo máximo de 24 horas (úteis);
 - h. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - i. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada.
2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente à Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_RUP_CPR/21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA BOLSEIROS AO ABRIGO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - g. Proceder à emissão de faturas, ou documento equivalente, com referência ao número da apólice, número de bolseiros, período da bolsa e designação do programa de mobilidade;
 - h. Proceder ao envio de aviso, se houverem motivos que justifiquem a anulação da apólice por irregularidades no cumprimento do contrato, para supressão das respetivas irregularidades, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada, em função das necessidades do Contraente Público, de forma remota, sem prejuízo da possibilidade de realização de reuniões de trabalho a realizar nas instalações do Contraente Público sitas na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades

fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d) conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
- e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 7.ª -OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante o resultado da multiplicação do preço unitário constante da proposta adjudicada pelo número de pessoas cobertas pelo seguro e número de dias assegurados.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_RUP_CPR/21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA BOLSEIROS AO ABRIGO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

2. O preço unitário referido no número anterior (valor unitário / pessoa/dia), não pode em qualquer caso, ser superior a **2,00€ (dois euros)**.
3. O preço contratual global não pode, em qualquer caso, no período máximo de vigência do contrato (um ano com possibilidade de duas renovações por igual período), ser superior a **48.514€ (quarenta e oito mil quinhentos e catorze euros)**.
4. Os preços apresentados integram todos os encargos, nomeadamente fiscais e parafiscais e encontram-se isentos de IVA.
5. Não são aceites encargos pela emissão das apólices, custos mínimos por apólice, e custos adicionais pelos serviços acessórios à prestação de serviços.
6. O preço apresentado não será objeto de revisão durante a vigência do contrato, com exceção das revisões que resultem de pedidos de alterações às condições particulares da apólice, efetuados pelos Contraentes Públicos.

CLÁUSULA 9ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com o número de bolseiros, com o período da cobertura e em conformidade com as datas de início e término da apólice comunicadas ao Cocontratante, que poderão ser atualizadas pela Universidade do Porto em qualquer momento, de acordo a real implementação das mobilidades dos bolseiros;
2. O pagamento ocorrerá trimestralmente, contra a apresentação de fatura ou documento equivalente, a qual se fará acompanhar de documento detalhado com identificação do valor a suportar por bolseiro e período da cobertura (ao dia) para o mesmo;
3. O valor a pagar no trimestre corresponde ao prémio total a suportar para os pedidos efetuados no decorrer do trimestre.
4. O valor a ser faturado em cada trimestre deve ser correspondente ao período de vigência de cada apólice individual dentro desse mesmo período de faturação;
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, ou documento equivalente, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
6. A situação prevista no n.º anterior não poderá ser invocada para anulação da apólice por falta de pagamento.
7. As faturas, ou documento equivalente, deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Reitoria, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:
 - Número da nota de encomenda e número do contrato;
 - Identificação da apólice (ramo, modalidade e número da apólice);
 - Objeto do seguro;
 - Período da apólice;

- Identificação das pessoas a segurar e respetivo período de faturação.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas, ou documentos equivalentes são pagas através de transferência bancária.

9. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 10ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 11ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, os contraentes públicos podem exigir do(s) cocontratante(s) o pagamento de uma pena pecuniária:
 - a. Pelo incumprimento de tempo de resposta é aplicada uma sanção fixa de 50€ (cinquenta Euros) por ocorrência;
 - b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade até 1% do preço contratual total.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante, os Contraentes Públicos podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Contraentes Públicos, têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. Os Contraentes Públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Contraentes Públicos exijam uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 12ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 15ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: Rita Maria Oliveira Santos
2. Contactos do gestor do contrato: Tel: 220408271 | E-mail: rmsantos@reit.up.pt

CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 20ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO PARA BOLSEIROS AO ABRIGO DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

A prestação de serviços de seguros a contratualizar deverá assegurar o cumprimento dos seguintes termos:

1. SERVIÇOS DE QUALIDADE:

O Cocontratante deve fornecer serviços de alta qualidade para segurar os participantes dos Programas, Projetos e Atividades Internacionais de Mobilidade Académica, financiados por entidades nacionais ou supranacionais, em relação a determinados riscos como doença, acidente, morte, deficiência permanente, responsabilidade civil, etc.

Por serviços de alta qualidade entendem-se:

- a) Emissão e envio em formato eletrónico ao bolseiro com c/c ao Serviço de Relações Internacionais da Universidade do Porto de um certificado individual para efeitos de obtenção de visto, no prazo máximo de 10 dias após a comunicação das listas dos bolseiros pela Universidade do Porto, que ateste a contratação do seguro pelo período integral da mobilidade do bolseiro e as coberturas contratualizadas;
- b) Emissão e envio em formato eletrónico ao bolseiro com c/c ao Serviço de Relações Internacionais da Universidade do Porto de cartões de seguro individuais (indicando o nome do segurado e validade da apólice) no prazo máximo de 10 dias após comunicação pela U.P. das listas dos bolseiros e das datas efetivas de cobertura;
- c) Gestão direta de todos os contactos com os bolseiros (nomeadamente, mas não exclusivamente, no esclarecimento de dúvidas, disponibilização de informação e mediação do contacto com a seguradora) e dos processos de reembolso de despesas apresentadas pelos bolseiros - com c/c ao Serviço de Relações Internacionais), sem que haja a necessidade de interação do bolseiro com a U.P. e com a seguradora;
- d) Verificação exaustiva das faturas emitidas pela seguradora antes de se proceder ao envio das mesmas para pagamento pela U.P. e, em caso de necessidade, articulação com a seguradora para correção imediata dos documentos;
- e) Disponibilização, imediatamente após a indicação da Universidade do Porto para ativação da apólice, de documentos relativos à utilização do seguro, nomeadamente:
 - Tipos e valores de coberturas;
 - Instruções de utilização em caso de necessidade de assistência;
 - Formulários a serem preenchidos para utilização do seguro;
 - Lista das unidades de saúde que integrem a rede de seguros e que permitem o pagamento direto das despesas pela seguradora, e não pelo bolseiro;
- f) Call center disponível 24h/24h com atendimento permanente em Inglês e 80% do tempo em Português, Espanhol e Francês;

g) Possibilitar o contacto do bolseiro com a seguradora no sentido de pedir assistência, esclarecer dúvidas ou tratar de processos de reembolso de despesas, em qualquer dia e hora, através das duas vias seguintes, cabendo ao bolseiro escolher qual das duas prefere utilizar em cada momento:

- Chamada telefónica gratuita para o call center ou, caso não seja possível, chamada a pagar no destino;
- Registo em website da corretora ou seguradora para retorno posterior do contacto ao bolseiro;

h) Pagamento direto de todos os custos com a utilização do seguro sempre que a assistência seja prestada numa das unidades de prestação de cuidados de saúde indicadas pela seguradora, não devendo ao bolseiro ser exigido qualquer tipo de pagamento que diga respeito a uma cobertura incluída no seguro. Nos casos em que não seja prestada assistência numa dessas unidades, deverá o prestador contactar diretamente o bolseiro (com c/c ao Serviço de Relações Internacionais) solicitando todos os documentos necessários para o devido reembolso, ficando ainda obrigada a repetir, com periodicidade semanal, este contacto ao bolseiro até ao envio da documentação exigida. O prestador deverá ainda assegurar-se que o reembolso é efetuado ao bolseiro, por transferência bancária (devidamente corroborada por documentos bancários), até ao prazo máximo de 15 dias após entrega de todos os documentos por parte deste;

2. CONDIÇÕES PARTICULARES:

- 1) A cobertura deve ser fornecida automaticamente pela corretora escolhida a todos os participantes a quem tenha sido atribuída uma bolsa no âmbito de Programas, Projetos e Atividades Internacionais de Mobilidade Académica, dentro ou fora da Europa, mediante a especificidade de cada um.
- 2) O seguro contratado deve ser válido em todo o mundo, sem limitação quanto aos países de origem ou de acolhimento dos bolseiros e durante todo o período de mobilidade;
- 3) A cobertura deve incluir todas as viagens. Também deverá ser paga a viagem de ida e volta do bolseiro (e alojamento, quando aplicável) para o país de origem em caso de falecimento de familiar direto (pai, mãe e irmãos). Em caso de viagem de regresso ao país de origem durante o período de cobertura da bolsa, os participantes devem também ter cobertura de despesas médicas e atendimento odontológico urgente. Esta cobertura deve ser garantida por um prazo mínimo de 4 semanas;
- 4) A cobertura deve produzir efeitos no momento em que o bolseiro inicia a sua viagem para participar na mobilidade (máximo de dois meses antes do início das ações específicas no período de elegibilidade para o qual o beneficiário está inscrito) e deverá ser válido até dois meses após o término da sua mobilidade (considera-se que a mobilidade termina após a conclusão da última atividade nesse âmbito);
- 5) Em caso de desistência ou redução do período de mobilidade do bolseiro, a Universidade do Porto será reembolsada na totalidade do valor correspondente ao período entre a data da desistência e a data inicialmente prevista para o cancelamento da apólice individual do bolseiro sem que haja lugar ao pagamento de qualquer penalidade.

6) O contrato de seguro deve cobrir todos os riscos estabelecidos nas alíneas abaixo (alíneas a) a h)) e respeitar os limites de cobertura estabelecidos na alínea i):

a) Condições aplicáveis

As condições aplicáveis devem ser não dedutíveis e desordens mentais não permanentes e não crónicas, assim como pré-existências de qualquer tipo não serão aceites como exclusões e deverão estar devidamente seguradas durante todo o período de mobilidade.

b) Doenças/gravidez e parto/acidente

O seguro deverá cobrir despesas de tratamento ambulatorio e hospitalar resultantes de doenças, gravidez, parto ou acidentes durante o período de cobertura. No caso específico da gravidez, devem estar cobertas todas as consultas e exames neonatais de rotina ou que se revelem necessários para o correto acompanhamento da mãe e do bebé.

Deverá ser fornecida cobertura a 100% nos seguintes casos:

- Honorários de médicos e cuidados de enfermagem;
- Análises, exames e medicamentos prescritos por um médico;
- Tratamento odontológico urgente na sequência de um acidente (nos casos de tratamento odontológico que não seja urgente, o montante coberto deverá ser um mínimo de 250 EUR por ano);
- Todas as despesas hospitalares e taxas cirúrgicas, nomeadamente intervenção cirúrgica, parto, internamento (incluindo adiantamento de despesas hospitalares), bem como todos os cuidados suplementares que seja necessário a prestar ao recém-nascido ou à mãe após o parto;
- Repatriação no caso de doença grave ou acidente;

A cobertura do seguro deve ser total relativamente a estes serviços. Gravidezes com um período inferior a 6 meses, no momento da partida do país de origem para participar no programa não podem ser excluídas da cobertura;

O seguro deverá cobrir também doenças tropicais, nomeadamente malária, febre tifoide, dengue, cólera.

c) Cobertura Covid:

O seguro deverá cobrir despesas relacionadas com testes para despiste da doença *covid 19*, exclusivamente quando prescritos por médico no país de destino. Não serão garantias as despesas com testes à *covid 19* que sejam exigidos pelas autoridades de controlo fronteiriço locais com o objetivo da pessoa segura poder aceder ao país de destino.

As restantes despesas relacionadas com a doença / tratamento regem-se pelas regras estabelecidas para despesas médicas e tratamentos.

d) Morte

A cobertura deve ser total e ser fornecida permanentemente, devendo incluir casos de morte na sequência de doença, acidente ou suicídio ocorridos durante o período de cobertura, quer seja ou não atribuível à atividade transnacional da bolsa.

A cobertura no caso de morte deve, em todos os casos, mesmo suicídio suportar totalmente todos os gastos:

- Transporte dos restos mortais para o lugar escolhido pela família do falecido;
- Custos do funeral e de organização;
- Custo do caixão;
- Custo de viagem e alojamento de 2 familiares para agilizar os trâmites necessários para a repatriação dos restos mortais.

e) Incapacidade permanente

Os bolseiros devem ter cobertura permanente contra incapacidade parcial ou total de natureza permanente resultante de acidente. A cobertura não deve estar limitada a casos cuja incapacidade parcial ou total tenha derivado do desempenho da atividade transnacional da bolsa.

f) Responsabilidade civil

Os bolseiros devem ter cobertura permanente contra consequências financeiras ocasionadas por danos materiais ou físicos a terceiros.

Em todos os casos, esta cobertura deve ser alargada às instituições de ensino superior onde a ação dos bolseiros possa delegar responsabilidade civil às instituições.

g) Roubo e perda de documentos

Os bolseiros devem ser segurados contra o risco de roubo e perda dos seguintes documentos: documentos de identificação (por exemplo, cartão de identidade e passaporte) e bilhetes de avião. Esta cobertura deve suportar as despesas inerentes à emissão de novos documentos e incluir o pagamento de todas as despesas de deslocação do bolseiro que sejam necessárias para obtenção de novo documento.

h) Serviços de assistência suplementar

Serviços de assistência suplementar podem ser oferecidos separadamente, providenciando que cumpram com as condições mínimas estabelecidas nas especificações. Exemplos destes serviços são:

- i. pagamento de despesas de viagem (ida e volta) para membros da família no caso de doença grave ou acidente grave do bolseiro;
- ii. pagamento de despesas de viagem (ida e volta) do bolseiro no caso de doença grave ou acidente grave de um membro da família (pais, irmãos, avós) para acompanhamento dos familiares;
- iii. pagamento de despesas de viagem relativas ao regresso antecipado (só ida) do bolseiro no caso de doença grave ou acidente afetando um membro próximo da família, etc.

i) Consultas de rotina

Deverão estar cobertas consultas de rotina de qualquer especialidade médica até ao limite de 250 EUR por ano.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_RUP_CPR/21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA BOLSEIROS AO ABRIGO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Pré-existências: No caso de pré-existências (doença ou lesão diagnosticadas, ou que sejam do conhecimento do segurado antes do início da viagem) será apenas coberto pelo seguro a primeira assistência, com o limite máximo de 500€.

j) Limites de cobertura

Cobertura	Capital
Viagem de ida e volta (e alojamento, quando aplicável) para o país de origem em caso de falecimento de familiar direto do bolseiro (pai, mãe e irmão)	Ilimitado
Despesas de tratamento ambulatorio e hospitalar resultantes de doenças, gravidez, parto ou acidentes	Ilimitado
Despesas de consultas e exames neonatais de rotina durante gravidez	Ilimitado
Despesas de consultas médicas de rotina em qualquer especialidade médica	Mínimo 250 €/ano
Honorários de médicos e cuidados de enfermagem	Ilimitado
Análises, exames e medicamentos prescritos por um médico	Ilimitado
Tratamento odontológico urgente na sequência de um acidente	Ilimitado
Tratamento odontológico odontológico não urgente	Mínimo 250 €/ano
Todas as despesas hospitalares e taxas cirúrgicas, nomeadamente intervenção cirúrgica, parto, internamento (incluindo adiantamento de despesas hospitalares)	50.000€
Repatriação no caso de doença grave ou acidente	Ilimitado
Despesas com doenças tropicais	Ilimitado
Morte	10.000€
Transporte dos restos mortais para o lugar escolhido pela família do falecido	Ilimitado
Custos do funeral e de organização	Ilimitado
Custo do caixão	Ilimitado
Incapacidade parcial permanente resultante de acidente	15.000€
Incapacidade total permanente resultante de acidente	75.000€
Responsabilidade civil	1.000.000€

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º SCGC_RUP_CPR/21A004 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA BOLSEIROS AO ABRIGO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC - SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Roubo e perda de documentos	Ilimitado
Despesas de viagem (ida e volta) para membros da família no caso de doença grave ou acidente grave do bolseiro	Ilimitado
Despesas de viagem (ida e volta) do bolseiro no caso de doença grave ou acidente grave de um membro da família (pais, irmãos, avós) para acompanhamento dos familiares	Ilimitado
Despesas de viagem para regresso antecipado (só ida) do bolseiro no caso de doença grave ou acidente afetando um membro próximo da família	Ilimitado